



LEI N. 336 de 29 de Setembro de 2009.

PREVÊ QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, FAÇA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, GARIS, VARREDORES DE RUAS E TRABALHADORES NA CAPINAGEM.

A Câmara Municipal de Fortim Decreta:

Art. 1º.- A Prefeitura Municipal de Fortim distribuirá gratuitamente Protetor solar aos agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, garis, vereadores de ruas, e trabalhadores na capinagem.

Art.2º. – O governo municipal de Fortim deverá fazer a distribuição do protetor solar no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. – A Secretaria de Saúde do Fortim deverá promover palestras para explicar aos usuários do protetor solar, sobre a importância de usar o produto, antes de começar o exercício das funções de cada servidor.

Art. 4º. – A Prefeitura Municipal de Fortim deverá ter a gentileza de devolver a 2º. via do projeto de Lei , para a Câmara Municipal de Fortim, após o mesmo sancionado ou vetado.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogam-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANA PINHEIRO BARBOSA  
PREFEITA MUNICIPAL